

TERMO DE REFERÊNCIA N. XX/2026

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA / HOSPITAL VETERINÁRIO / PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de clínicas veterinárias e/ou hospital veterinário, bem como de profissionais de medicina veterinária, para a prestação de serviços de atendimento sob demanda de animais domésticos, incluindo de grande porte como bovinos, equinos e outros de porte semelhante, silvestres e sinantrópicos, envolvendo ocorrências ao longo do trecho sob responsabilidade da Nova Rota do Oeste, compreendendo, conforme necessidade, a avaliação clínica, estabilização, atendimento veterinário, exames, procedimentos, internação, reabilitação, manejo, atendimento in loco, apoio técnico ao resgate, transporte e transferência quando autorizados, destinação de carcaças e resíduos e demais providências necessárias a adequada conclusão do atendimento, em atendimento às exigências ambientais e legais aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Nova Rota do Oeste, na condição de concessionária responsável pela exploração e operação do sistema rodoviário sob sua administração, possui obrigações relacionadas a prestação de dos serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), ao cumprimento das licenças e condicionantes ambientais e a gestão ambiental aplicáveis à concessão.

2.2. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de credenciamento clínicas veterinárias, hospitais veterinários e profissionais de medicina veterinária especializados no atendimento para animais domésticos, incluindo de grande porte como bovinos, equinos e outros de porte semelhante, silvestres e sinantrópicos, visando disponibilizar suporte técnico para ocorrências que demandem avaliação, atendimento emergencial, estabilização, tratamento clínico, procedimentos cirúrgicos, internação, reabilitação e demais procedimentos veterinários necessários, inclusive atendimento in loco, quando aplicável.

2.3. O atendimento objeto deste credenciamento está relacionado às ocorrências identificadas no sistema rodoviário sob concessão, especialmente aquelas envolvendo animais encontrados feridos na pista de rolamento, na faixa de domínio ou em instalações da Concessionária, quando houver necessidade de atendimento veterinário, bem como situações que demandem

intervenção especializada para preservação da integridade do animal, da segurança dos usuários e das equipes operacionais.

- 2.4.** Para os animais domésticos, as ações de recolhimento e encaminhamento observarão os procedimentos operacionais da Concessionária, priorizando-se, quando aplicável, a identificação e localização do responsável pelo animal antes da sua retirada do local. Quando não for possível localizar o responsável ou quando as condições do animal exigirem atendimento veterinário, poderá ser realizado o encaminhamento para atendimento especializado.
- 2.5.** Para os animais silvestres, sinantrópicos e animais de grande porte, o atendimento observará as características da ocorrência, as condições do animal, os procedimentos internos, as licenças e autorizações ambientais aplicáveis e as orientações dos órgãos ambientais competentes.
- 2.6.** O credenciamento não constitui, por si só, autorização para captura, transporte, recebimento, reabilitação ou soltura de animais.
- 2.7.** Portanto, a adoção de um modelo de credenciamento para prestação de serviços veterinários especializados se justifica pela necessidade de contar com uma rede de prestadores previamente habilitada, com capacidade de atendimento contínuo e compatível com as necessidades da operação rodoviária, especialmente em situações que envolvam:
 - a)** animais domésticos encontrados feridos em decorrência de atropelamento ou de outras ocorrências, na pista de rolamento, faixa de domínio ou instalações da Concessionária,
 - b)** animais de grande porte ou situações que, pelas características da ocorrência, condição do animal ou riscos envolvidos, demandem atendimento veterinário in loco, incluindo avaliação, contenção, estabilização, procedimentos clínicos e definição do tratamento adequado, incluindo a aplicação de eutanásia.
 - c)** animais silvestres encontrados feridos ou debilitados na pista de rolamento, faixa de domínio ou instalações da Concessionária, que necessitem de contenção, avaliação clínica, estabilização, tratamento veterinário e, quando aplicável, reabilitação e posterior soltura, observadas as autorizações e orientações do órgão ambiental competente.
 - d)** ocorrências que demandem atendimento veterinário de urgência ou emergência, incluindo estabilização clínica, exames complementares, procedimentos cirúrgicos, internação, tratamento, acompanhamento e demais procedimentos necessários à recuperação ou à destinação adequada do animal.

- 2.8.** Além de atender à necessidade operacional da Concessionária, o credenciamento também possibilita contar com uma rede de prestadores qualificados, aptos a atuar conforme se revela compatível com os princípios de eficiência, continuidade do serviço, economicidade, especialização técnica e preservação ambiental, pois possibilita a contratação de prestadores devidamente qualificados, aptos a atuar conforme protocolos previamente definidos, com controle, rastreabilidade e fiscalização pela Nova Rota do Oeste.
- 2.9.** A medida também contribui para o cumprimento das obrigações relacionadas a gestão ambiental e ao licenciamento ambiental da Concessionária, na medida em que viabiliza a atuação coordenada em ocorrências envolvendo animais, contribuindo para a redução de riscos de acidentes, minimiza impactos à fauna, promove o bem-estar animal e assegura a adoção de procedimentos tecnicamente adequados e ambientalmente responsáveis.
- 2.10.** Dessa forma, o credenciamento de serviços especializados de medicina veterinária para animais domésticos, incluindo de grande porte, silvestres e sinantrópicos integra as ações da Nova Rota do Oeste relacionadas ao atendimento dos animais e constitui providência necessária, pertinente e plenamente alinhada às diretrizes de gestão ambiental da Nova Rota do Oeste, representando solução eficiente para atendimento das demandas recorrentes da concessão, com suporte técnico adequado, segurança operacional e observância integral da legislação e das normas contratuais aplicáveis.

3. DA INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, observando as disposições legais, regulamentares, contratuais e ambientais aplicáveis às atividades objeto deste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à prestação dos serviços previstos no licenciamento ambiental da Concessionária e ao manejo e à proteção da fauna.
- 3.2.** No plano infraconstitucional, a demanda se harmoniza com a Lei nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, com a Lei nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário, com a Lei nº 9.605/1998 conhecida como a Lei de Crimes Ambientais, especialmente quanto à proteção da fauna e ao bem-estar animal, e com o Decreto nº 6.514/2008, que estabelece infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, especialmente os relacionados à fauna.

- 3.3.** Aplicam-se ainda as normas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, especialmente aquelas relacionadas ao exercício profissional, funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários, bem-estar animal e procedimentos de eutanásia, incluindo as Resoluções CFMV nº 1.275/2019, nº 1.236/2018 e nº 1.000/2012, conforme aplicável aos serviços contratados.
- 3.4.** Observadas as disposições aplicáveis ao credenciamento, a prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, com as licenças e autorizações ambientais da Concessionária, com a **Autorização de Manejo de Fauna vigente** e respectivas condicionantes, bem como com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis a cada serviço contratado.
- 3.5.** Observadas as disposições para fins de credenciamento, adota-se, por analogia, o critério previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas a Lei nº 13.303/2016 e o RILC, por se tratar de contratação por empresa estatal, e demais normas aplicáveis. Hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Nova Rota do Oeste a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma, o que se pretende é credenciar todos os prestadores de serviços que manifestem formalmente interesse em se credenciar e que cumpram as condições estabelecidas no presente Termo.
- 3.6.** A adoção do credenciamento, nessa hipótese, revela-se medida adequada e eficiente, pois permite a formação de rede de prestadores aptos a atender, de forma padronizada e contínua, às necessidades operacionais da Concessionária, com observância dos protocolos técnicos, ambientais e assistenciais pertinentes ao atendimento de animais domésticos e silvestres no âmbito do Sistema Rodoviário sob sua responsabilidade.
- 3.7.** Trata-se, portanto, de solução juridicamente amparada, compatível com a natureza da demanda e com o interesse público envolvido, uma vez que possibilita à Nova Rota do Oeste contar com prestadores previamente habilitados para atuação em situações de rotina e de urgência, assegurando a continuidade do atendimento, a eficiência operacional, a proteção da fauna, a segurança viária e a adequada gestão ambiental da concessão.
- 3.8.** Trata-se, portanto, de solução juridicamente amparada, compatível com a natureza da demanda e com o interesse público envolvido, uma vez que possibilita à Nova Rota do Oeste contar com prestadores previamente habilitados para atuação em situações de rotina e de urgência, assegurando a continuidade do atendimento, a eficiência operacional, a proteção da fauna, a segurança viária e a adequada gestão ambiental da concessão.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O presente credenciamento não será dividido por polos, regiões, trechos ou áreas de abrangência. As empresas credenciadas poderão ser acionadas para atendimento de ocorrências em qualquer local da rodovia sob concessão da Concessionária, de acordo com a necessidade operacional, seus itens, serviços e unidades de medida de referência constam da Planilha de Itens, aplicável a toda a extensão do trecho concedido. A execução dos serviços será solicitada conforme a demanda da Concessionária, independentemente da localização da ocorrência, cabendo à empresa credenciada manter capacidade técnica, operacional e logística para atender aos chamados em qualquer ponto da rodovia a qualquer tempo.
- 4.2.** Havendo mais de uma empresa credenciada apta à execução dos serviços, a definição da empresa a ser acionada será de exclusiva competência da Concessionária, observando critérios operacionais, tais como disponibilidade, capacidade de atendimento, tempo de mobilização e resposta, localização dos recursos e demais fatores que assegurem a adequada prestação do serviço.
- 4.3.** Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem atendimento clínico, emergencial e cirúrgico, realização de exames e procedimentos complementares, estabilização, internação, hospedagem/alojamento, alimentação e manejo nutricional, administração de medicamentos e suplementação, quando necessários, reabilitação, manejo técnico e demais procedimentos veterinários correlatos, inclusive eutanásia quando tecnicamente indicada, necessários ao adequado atendimento, tratamento e destinação do animal, incluindo, no caso de animais silvestres, a soltura quando indicada e autorizada, conforme orientação do órgão ambiental competente, de acordo com a demanda da Credenciante e os itens constantes neste Termo de Referência.

• **ANIMAIS DOMÉSTICOS, INCUINDO DE GRANDE PORTE:**

Planilha-base - itens veterinários		
		Valor unitário (R\$)
Número	Item	Média de Valores
1	Consulta veterinária simples - horário comercial	R\$ 236,67
2	Consulta veterinária no plantão	R\$ 400,00
3	Hemograma Completo (Contagem de hemácias, hemoglobina, hematócrito, índices eritrocitários, contagem total e diferencial de leucócitos, contagem de plaquetas, avaliação morfológica das células sanguíneas e pesquisa de hemoparasitas, quando aplicável).	R\$ 110,00

4	Check-up completo (Hemograma, ALT, FA, Ureia, Creatinina); sorologias; testes rápidos; PCR; ultrassom; radiografia; cultura e antibiograma; citologia.	R\$ 273,33
5	Hemograma + pesquisa de hematozoário	R\$ 193,33
6	Hemograma, ALT, FA, Ureia, Creatinina	R\$ 170,00
7	Exame de fezes/parasitológico	R\$ 160,00
8	Radiografia com laudo	R\$ 313,33
9	Ultrassonografia com laudo	R\$ 293,33
10	Procedimento ambulatorial simples	R\$ 183,33
11	Limpeza, antissepsia e curativo em ferida de pequeno porte	R\$ 196,67
12	Limpeza, antissepsia e curativo em ferida de médio porte	R\$ 273,33
13	Limpeza, antissepsia e curativo em ferida de grande porte	R\$ 333,33
14	Limpeza de ferida e sutura de pele - pequeno porte	R\$ 443,33
15	Limpeza de ferida e sutura de pele - médio porte	R\$ 633,33
16	Limpeza de ferida e sutura de pele - grande porte	R\$ 700,00
17	Desobstrução uretral em cães e gatos	R\$ 415,00
18	Oxigenoterapia ambulatorial por hora	R\$ 320,00
19	Internamento pré-castração	R\$ 125,00
20	Internação clínica com medicação e/ou fluidoterapia - pequeno porte	R\$ 225,00
21	Internação clínica com medicação e/ou fluidoterapia - médio porte	R\$ 250,00
22	Internação clínica com medicação e/ou fluidoterapia - grande porte	R\$ 300,00
23	Internação infectocontagiosa com medicação - pequeno porte	R\$ 275,00
24	Internação infectocontagiosa com medicação - médio porte	R\$ 350,00
25	Internação infectocontagiosa com medicação - grande porte	R\$ 400,00
26	Hospedagem/alojamento sem medicação - pequeno porte	R\$ 125,00
27	Hospedagem/alojamento sem medicação - médio porte	R\$ 150,00
28	Hospedagem/alojamento sem medicação - grande porte	R\$ 175,00
29	Cirurgia veterinária OSH cadelas - pequeno porte	R\$ 1.300,00
30	Cirurgia veterinária OSH cadelas - medio porte	R\$ 1.500,00
31	Cirurgia veterinária OSH cadelas grande porte	R\$ 1.800,00
32	Cirurgia veterinária ORQ cães pequeno porte	R\$ 550,00
33	Cirurgia veterinária ORQ cães médio porte	R\$ 700,00
34	Cirurgia veterinária ORQ cães grande porte	R\$ 800,00
35	Cirurgia veterinária ORQ gatos	R\$ 250,00
36	Cirurgia veterinária piometra cadela - pequeno porte	R\$ 1.600,00
37	Cirurgia veterinária piometra cadela médio porte	R\$ 1.800,00
38	Cirurgia veterinária piometra cadela grande porte	R\$ 2.300,00
39	Cirurgia veterinária amputação de membro torácico - pequeno porte	R\$ 2.800,00
40	Cirurgia veterinária amputação de membro torácico - médio porte	R\$ 2.800,00
41	Cirurgia veterinária amputação de membro torácico - grande porte	R\$ 3.800,00
42	Cirurgia veterinária amputação de membro pélvico - pequeno porte	R\$ 2.800,00
43	Cirurgia veterinária amputação de membro pélvico - medio porte	R\$ 2.800,00
44	Cirurgia veterinária amputação de membro pélvico - grande porte	R\$ 3.800,00
45	Cirurgia veterinária cistostomia em gatos	R\$ 2.500,00
46	Cirurgia veterinária cistostomia em cães	R\$ 3.000,00
47	Cirurgia veterinária remoção de corpo estranho estômago/intestino em gatos	R\$ 3.500,00
48	Cirurgia veterinária remoção de corpo estranho estômago/intestino em cães	R\$ 4.000,00

49	Anestesia inalatória para procedimento cirúrgico ortopédico	R\$ 650,00
50	Procedimento de hemoterapia	R\$ 200,00
51	Produção de tala ortopédica	R\$ 250,00
52	Sessão de terapias complementares/reabilitação veterinária	R\$ 250,00
53	Banho e tosa na máquina em cães/gatos - pequeno porte	R\$ 130,00
54	Banho e tosa na máquina em cães/gatos - médio porte	R\$ 180,00
55	Banho e tosa na máquina em cães/gatos - grande porte	R\$ 250,00
56	Aplicação de vacina V4 em gatos	R\$ 90,00
57	Aplicação de vacina V8 em cães	R\$ 40,00
58	Aplicação de vacina V10 em cães	R\$ 130,00
59	Aplicação de vacina antirrábica em cães/gatos	R\$ 90,00
60	Osteossíntese de fraturas em membros, com emprego de implantes ortopédicos (pinos, placas, parafusos, fios e/ou fixadores externos). -Pequeno porte	R\$ 3.100,00
61	Osteossíntese de fraturas em membros, com emprego de implantes ortopédicos (pinos, placas, parafusos, fios e/ou fixadores externos). - Médio porte	R\$ 3.300,00
62	Osteossíntese de fraturas em membros, com emprego de implantes ortopédicos (pinos, placas, parafusos, fios e/ou fixadores externos). - Grande porte	R\$ 4.200,00
63	Cirurgia ortopédica para correção de afecções osteoarticulares em membros torácicos e/ou pélvicos, sem utilização de implantes de osteossíntese, conforme indicação técnica e avaliação do médico-veterinário responsável. - Pequeno porte	R\$ 2.800,00
64	Cirurgia ortopédica para correção de afecções osteoarticulares em membros torácicos e/ou pélvicos, sem utilização de implantes de osteossíntese, conforme indicação técnica e avaliação do médico-veterinário responsável. - Médio porte	R\$ 3.100,00
65	Cirurgia ortopédica para correção de afecções osteoarticulares em membros torácicos e/ou pélvicos, sem utilização de implantes de osteossíntese, conforme indicação técnica e avaliação do médico-veterinário responsável. - Grande porte	R\$ 3.300,00
66	DIARIA DE INTERNAÇÃO - pequeno porte	R\$ 250,00
67	DIARIA DE INTERNAÇÃO 1.1 A - Médio porte	R\$ 350,00
68	DIARIA DE INTERNAÇÃO - Grande	R\$ 450,00
69	Procedimento de eutanásia em animal de pequeno porte, mediante indicação clínica do médico-veterinário.	R\$ 350,00
70	Procedimento de eutanásia em animal de médio porte, mediante indicação clínica do médico-veterinário.	R\$ 450,00
71	Procedimento de eutanásia em animal de grande porte, mediante indicação clínica do médico-veterinário.	R\$ 500,00
72	Controle de ectoparasitas em gatos	R\$ 112,00
73	Controle de ectoparasitas em cães	R\$ 238,90
74	Destinação final de cadáver, conforme legislação sanitária e ambiental aplicável (kg)	R\$ 25,00
75	Deslocamento por quilômetro rodado (km)	R\$ 2,80
TOTAL GERAL		R\$ 77.212,01

• ANIMAIS SILVESTRES:

Planilha-base - itens veterinários para animais silvestres		
		Valor unitário (R\$)
Número	Item	Média de Valores
1	Consulta veterinária para animal silvestre – horário comercial	R\$ 270,00
2	Consulta veterinária para animal silvestre – plantão	R\$ 383,33
3	Atendimento emergencial e estabilização de animal silvestre	R\$ 416,67
4	Procedimento ambulatorial simples	R\$ 200,00
5	Atendimento de urgência e emergência para animal politraumatizado	R\$ 500,00
6	Hemograma completo	R\$ 80,00
7	Hemograma + pesquisa de hematozoário	R\$ 126,67
8	Perfil bioquímico (ALT, AST, FA, ureia, creatinina, proteínas totais e frações)	R\$ 213,33
9	Check-up completo	R\$ 370,00
10	Exame de fezes/parasitológico	R\$ 75,00
11	Citologia	R\$ 140,00
12	Cultura e antibiograma	R\$ 325,00
13	Sorologias e testes rápidos	R\$ 147,50
14	Exames de PCR, quando indicados	R\$ 655,00
15	Radiografia com laudo	R\$ 270,00
16	Ultrassonografia com laudo	R\$ 265,00
17	Fluidoterapia	R\$ 186,67
18	Oxigenoterapia ambulatorial por hora	R\$ 130,00
19	Limpeza, antissepsia e curativo em ferida de pequeno porte	R\$ 136,67
20	Limpeza, antissepsia e curativo em ferida de médio porte	R\$ 216,67
21	Limpeza, antissepsia e curativo em ferida de grande porte	R\$ 283,33
22	Limpeza de ferida e sutura de pele – pequeno porte	R\$ 313,33
23	Limpeza de ferida e sutura de pele – médio porte	R\$ 650,00
24	Limpeza de ferida e sutura de pele – grande porte	R\$ 916,67
25	Desbridamento de feridas	R\$ 416,67
26	Procedimento de hemoterapia	R\$ 600,00
27	Produção de tala ortopédica	R\$ 556,67

28	Internação clínica com medicação e/ou fluidoterapia – pequeno porte	R\$ 260,00
29	Internação clínica com medicação e/ou fluidoterapia – médio porte	R\$ 305,00
30	Internação clínica com medicação e/ou fluidoterapia – grande porte	R\$ 380,00
31	Internação infectocontagiosa com medicação – pequeno porte	R\$ 325,00
32	Internação infectocontagiosa com medicação – médio porte	R\$ 425,00
33	Internação infectocontagiosa com medicação – grande porte	R\$ 500,00
34	Hospedagem/alojamento sem medicação – pequeno porte	R\$ 150,00
35	Hospedagem/alojamento sem medicação – médio porte	R\$ 200,00
36	Hospedagem/alojamento sem medicação – grande porte	R\$ 250,00
37	Diária de recuperação e reabilitação	R\$ 150,00
38	Osteossíntese de fraturas em membros – pequeno porte	R\$ 3.150,00
39	Osteossíntese de fraturas em membros – médio porte	R\$ 3.400,00
40	Osteossíntese de fraturas em membros – grande porte	R\$ 4.300,00
41	Cirurgia ortopédica sem implantes – pequeno porte	R\$ 2.300,00
42	Cirurgia ortopédica sem implantes – médio porte	R\$ 2.500,00
43	Cirurgia ortopédica sem implantes – grande porte	R\$ 3.400,00
44	Cirurgia veterinária de amputação de membro torácico – pequeno porte	R\$ 2.000,00
45	Cirurgia veterinária de amputação de membro torácico – médio porte	R\$ 2.150,00
46	Cirurgia veterinária de amputação de membro torácico – grande porte	R\$ 3.000,00
47	Cirurgia veterinária de amputação de membro pélvico – pequeno porte	R\$ 2.800,00
48	Cirurgia veterinária de amputação de membro pélvico – médio porte	R\$ 2.900,00
49	Cirurgia veterinária de amputação de membro pélvico – grande porte	R\$ 3.650,00
50	Cirurgia para remoção de corpo estranho gastrointestinal	R\$ 3.250,00
51	Cirurgia de tecidos moles, quando clinicamente indicada	R\$ 2.400,00
52	Anestesia inalatória para procedimento cirúrgico ortopédico	R\$ 625,00
53	Sessão de terapias complementares/reabilitação veterinária	R\$ 465,00
54	Procedimento de eutanásia em animal de pequeno porte	R\$ 323,33
55	Procedimento de eutanásia em animal de médio porte	R\$ 450,00
56	Procedimento de eutanásia em animal de grande porte	R\$ 623,33
57	Necropsia de animal silvestre/sinantrópico	R\$ 680,00
58	Destinação final de cadáver, conforme legislação sanitária e ambiental aplicável	R\$ 412,50
59	Deslocamento de profissional habilitado.	R\$ 94,50
60	Deslocamento por quilômetro rodado (km)	R\$ 2,80
TOTAL GERAL		R\$ 56.065,64

• **MEDICAMENTOS:**

PLANILHA BASE – MEDICAMENTOS E INSUMOS			
Número	Item	Unidade	Média de Valores
1	Analgésico – tramadol cloridrato (apresentação/concentração conforme padronização da contratação)	Caixa/Frasco	R\$ 106,45
2	Analgésico/antitérmico – dipirona sódica	Caixa/Frasco	R\$ 37,10
3	Antiespasmódico/analgésico – butilbrometo de escopolamina associado à dipirona	Caixa/Frasco	R\$ 7,50
4	Analgésico adjuvante – gabapentina ou equivalente terapêutico	Caixa	R\$ 45,00
5	Antiinflamatório não esteroidal – meloxicam	Caixa/Frasco	R\$ 62,50
6	Antiinflamatório não esteroidal – carprofeno	Caixa	R\$ 91,64
7	Antiinflamatório não esteroidal – cetoprofeno	Caixa/Frasco	R\$ 27,50
8	Corticosteroide – dexametasona	Caixa/Frasco	R\$ 32,60
9	Corticosteroide – prednisona	Caixa	R\$ 20,61
10	BRAVECTO 4,5 a 10 kg	Comprimido	R\$ 201,95
11	Corticosteroide – prednisolona	Caixa	R\$ 53,87
12	Antibiótico – amoxicilina	Caixa	R\$ 35,00
13	Antibiótico – amoxicilina associada a clavulanato	Caixa	R\$ 102,45
14	Antibiótico – cefalexina	Caixa	R\$ 37,45
15	Antibiótico – doxiciclina	Caixa	R\$ 77,45
16	Antibiótico – azitromicina	Caixa	R\$ 86,15
17	Antibiótico – enrofloxacino	Caixa/Frasco	R\$ 50,95
18	Antibiótico/antiprotzoário – metronidazol	Caixa	R\$ 74,25

19	Antibiótico – sulfametoxazol associado a trimetoprim	Caixa	R\$ 23,50
20	Antimicrobiano oral – espiramicina associada a metronidazol ou equivalente	Caixa	R\$ 43,50
21	Probiótico 14 g	Sachê/Bisnaga	R\$ 59,90
23	Antifúngico sistêmico – itraconazol	Caixa	R\$ 251,90
24	Antifúngico tópico – cetoconazol	Frasco	R\$ 63,90
25	Lubrificante/regenerador oftálmico – condroitina sulfato associado	Frasco	R\$ 69,90
26	Pomada oftálmica cicatrizante/regeneradora – retinol/vitamina A associada	Tubo	R\$ 85,90
27	Solução otológica antibiótica – gentamicina associada	Frasco	R\$ 97,90
28	Solução otológica anestésica/analgésica – lidocaína associada	Frasco	R\$ 77,90
29	Solução otológica antifúngica – clotrimazol associado	Frasco	R\$ 198,50
30	Solução otológica anti-inflamatória – dexametasona associada	Frasco	R\$ 139,90
31	Solução otológica acidificante/ceruminolítica – ácido láctico associado ou equivalente	Frasco	R\$ 67,90
32	Pomada/barreira dermatológica – alantoína associada a óxido de zinco ou equivalente	Tubo	R\$ 65,90
33	Shampoo/solução terapêutica dermatológica – miconazol associado à clorexidina	Frasco	R\$ 104,90
34	Pomada dermatológica anti-inflamatória/antimicrobiana – dexametasona associada à neomicina ou equivalente	Tubo	R\$ 98,90
35	Pomada ou spray cicatrizante/epitelizante	Tubo/Frasco	R\$ 67,90
36	Protetor gástrico – omeprazol	Caixa	R\$ 37,90
37	Antiemético – metoclopramida	Caixa/Frasco	R\$ 57,90
38	Antiemético – ondansetrona	Caixa/Frasco	R\$ 85,30
39	Hepatoprotetor/antitóxico – acetilmetionina associada ou equivalente	Caixa	R\$ 73,00
40	Vermífugo de amplo espectro	Dose	R\$ 49,90

41	Coleira antiparasitária ou equivalente técnico	Unidade	R\$ 165,00
42	Colar elizabetano, roupa cirúrgica ou proteção equivalente de incisão	Unidade	R\$ 179,90
43	Suplemento vitamínico do complexo B	Frasco	R\$ 29,90
44	Suplemento com ácido fólico, minerais e oligoelementos	Frasco	R\$ 137,90
45	Suplemento probiótico	Unidade	R\$ 49,90
46	Suplemento com biotina e ômega 3	Frasco	R\$ 110,50
47	Suplemento condroprotetor – condroitina, glicosamina ou equivalente	Caixa	R\$ 292,50
48	Suplemento hepatoprotetor/nutracêutico de suporte metabólico	Caixa	R\$ 12,00
49	Vacina BIORAIVA PET 1 ml	Dose	R\$ 90,00
50	Vacina VANGUARD PLUS V10	Dose	R\$ 130,00
51	Vacina FELLOCELL FELINA CVR-C	Dose	R\$ 100,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.270,22

4.4. Os serviços deverão ser prestados em qualquer ponto da rodovia sob concessão da NOVA ROTA DO OESTE, observada a localização da ocorrência, a disponibilidade da credenciada e as condições operacionais de atendimento.

4.5. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Concessionária, não gerando à credenciada direito a quantitativo mínimo, volume certo de acionamentos ou garantia de contratação. Em situações que demandem maior eficiência operacional, melhor tempo de resposta ou por conveniência da operação, a Credenciante poderá solicitar a execução dos serviços em qualquer ponto da rodovia sob sua concessão.

4.6. O credenciamento implica ciência e concordância da interessada quanto à execução dos itens, não lhe conferindo exclusividade de atuação. A definição da credenciada a ser acionada para cada ocorrência será realizada pela NOVA ROTA DO OESTE, considerando critérios operacionais, tais como disponibilidade, capacidade de atendimento, tempo de mobilização, localização dos recursos e demais fatores que assegurem a adequada prestação dos serviços.

5. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 5.1.** Os serviços veterinários a serem prestados pelas empresas credenciadas compreendem o atendimento clínico, preventivo, diagnóstico, terapêutico e cirúrgico de animais doméstico, incluindo de grande porte como bovinos, equinos e outros de porte semelhante, silvestres e sinantrópicos, devendo ser executados em estabelecimentos devidamente registrados no CRMV/MT, com infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e observância às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes.
- 5.2.** O atendimento deverá ser realizado sob demanda, contemplando consultas veterinárias em horário comercial e em regime de plantão, assegurando avaliação clínica, estabilização, realização de exames e definição de conduta terapêutica adequada ao quadro apresentado, inclusive em situações de urgência e emergência.
- 5.3.** Deverão estar disponíveis recursos para a realização de exames laboratoriais e diagnósticos diversos, incluindo análises hematológicas, bioquímicas, parasitológicas, microbiológicas, testes rápidos e, quando aplicável, exames de biologia molecular, bem como exames de diagnóstico por imagem, tais como ultrassonografia e radiografia digital, inclusive fora do horário comercial, quando necessário.
- 5.4.** Os serviços incluem, ainda:
- a)** realização de procedimentos anestésicos e de sedação, compatíveis com o porte e a condição clínica do animal, executados em ambiente controlado e com monitoramento adequado;
 - b)** execução de procedimentos cirúrgicos ortopédicos e de tecidos moles, em níveis de baixa, média e alta complexidade, incluindo procedimentos de esterilização cirúrgica, quando aplicável;
 - c)** internação, tratamento intensivo e reabilitação de animais, incluindo aves, mamíferos e répteis, com realização de fluidoterapia, administração de medicamentos por diferentes vias, alimentação adequada, curativos, monitoramento e acompanhamento clínico contínuo;
 - d)** ações de medicina veterinária preventiva, tais como vacinação, controle de endo e ectoparasitas e demais condutas profiláticas, especialmente no caso de animais domésticos sob responsabilidade da concessionária;
 - e)** manutenção e acompanhamento pós-internação, quando aplicável;
 - f)** emissão de relatórios, laudos, prontuários, fichas de atendimento e demais registros técnicos relativos ao caso.

g) realização de atendimento veterinário no local da ocorrência, quando tecnicamente necessário, especialmente para estabilização, avaliação clínica, contenção, sedação, eutanásia quando tecnicamente indicada, ou outros procedimentos compatíveis com a estrutura disponível e com a condição do animal.

5.5. Durante o período de internação ou tratamento, deverá ser garantida a alimentação adequada aos animais, compatível com a espécie, porte e condição clínica, observando-se as boas práticas de manejo e bem-estar animal.

5.6. Os serviços deverão contemplar, quando tecnicamente indicado, a realização de eutanásia, de forma ética, humanitária e em conformidade com a legislação e normas profissionais vigentes.

5.7. Os serviços contemplam também o atendimento no local da ocorrência (in loco), quando necessário, especialmente nos casos envolvendo:

- a) animais domésticos, incluindo de grande porte como bovinos, equinos e outros de porte semelhante;
- b) fauna silvestre de médio e grande porte ou com potencial risco à segurança;
- c) situações que demandem contenção, estabilização, remoção ou intervenção imediata, em razão de risco à segurança viária, à integridade das equipes ou ao bem-estar do animal.

5.8. Em regra, a **NOVA ROTA DO OESTE** realizará a captura, contenção, recolhimento e transporte do animal até a clínica ou hospital veterinário credenciado, onde será realizado o atendimento veterinário. Excepcionalmente, quando a natureza da ocorrência ou as condições do animal exigirem avaliação imediata no local, a Credenciante poderá solicitar o deslocamento de profissional habilitado para atendimento **in loco**, a fim de realizar a avaliação clínica, definir a conduta veterinária adequada e executar os procedimentos compatíveis com a situação, incluindo estabilização e, quando tecnicamente indicada e permitida pela legislação vigente, a eutanásia no local.

5.9. A cobertura dos serviços contempla as frentes os serviços de triagem, consultas emergenciais, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, internação com fornecimento dos medicamentos e insumos farmacológicos necessários ao tratamento e recuperação do animal.

5.9.1. Para a categoria de animais silvestres, a prestação do serviço abrange, adicionalmente, as atividades especializadas de manejo e condicionamento para soltura, garantindo a readaptação comportamental e física do espécime, o transporte, a transferência para centro de triagem, reabilitação ou mantenedor de fauna devidamente autorizado. A execução compreende ainda as etapas finais de destinação e soltura assistida, a serem realizadas

exclusivamente quando autorizadas pelo órgão ambiental competente, assegurando o cumprimento das normas ambientais vigentes e a destinação ética e segura da fauna atendida.

5.9.2. Nos casos em que a eutanásia for realizada **no local da ocorrência**, caberá à **NOVA ROTA DO OESTE** providenciar o recolhimento e a destinação final do animal, em conformidade com a legislação aplicável. Quando o animal for encaminhado à clínica ou hospital veterinário credenciado, caberá à **credenciada** a destinação final da carcaça, nos casos de óbito ou eutanásia realizada na unidade veterinária, bem como a soltura da fauna silvestre ou a destinação do animal às autoridades ou instituições competentes, quando aplicável, observadas a legislação vigente, as autorizações dos órgãos ambientais e as orientações da Credenciante.

5.9.3. A distribuição das atividades entre profissionais veterinários autônomos e clínicas ou hospitais veterinários observará a complexidade da ocorrência e a logística do atendimento, sem prejuízo da adoção de outras medidas tecnicamente adequadas ao caso concreto. Aos profissionais autônomos compete, precipuamente, a prestação dos primeiros atendimentos e a realização de avaliações primárias diretamente no local do evento ao longo da rodovia, cabendo a estes profissionais a triagem inicial, a estabilização do animal e a definição quanto à possibilidade de resolução do caso in loco ou quanto à necessidade de encaminhamento para estrutura de maior complexidade. A atuação in loco do profissional autônomo é prioritariamente aplicável, embora não exclusiva, aos atendimentos de animais de grande porte que demandem procedimentos clínicos ou contenção no próprio local, bem como às ações de manejo imediato de fauna silvestre e sinantrópica. Por sua vez, às clínicas e hospitais veterinários credenciados compete o suporte às ocorrências de maior gravidade ou que exijam infraestrutura hospitalar dedicada, tais como exames complementares de imagem e laboratório, procedimentos cirúrgicos, anestesia e períodos de internação com acompanhamento intensivo. As competências aqui delineadas possuem caráter diretivo e operacional, permitindo a adequação dos fluxos de trabalho às particularidades do evento, à gravidade do paciente e à disponibilidade dos meios no momento do acionamento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

a) O prazo de vigência do presente credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite

estabelecido nas normas vigentes e nos regulamentos internos da Concessionária, desde que mantido o interesse da Administração e a vantajosidade das condições contratadas.

b) A prorrogação da vigência ficará condicionada à demonstração de interesse por ambas as partes, manifestado formalmente antes do término do período vigente, bem como à verificação da manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento. Ademais, a prorrogação estará sujeita à avaliação satisfatória do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pelos credenciados ao longo do período anterior, atestada pela gestão do contrato mediante relatório de acompanhamento e medição. Durante o período de prorrogação, os valores unitários dos serviços constantes da Tabela de Referência poderão ser reajustados ou atualizados conforme os critérios e índices previstos no instrumento convocatório, mantendo-se a aplicação uniforme da tabela a todos os prestadores credenciados e a execução dos atendimentos sob a forma estritamente por demanda.

6.2. Requisitos operacionais

- a)** disponibilizar atendimento sob demanda, em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para situações de urgência e emergência compreendendo, de forma integrada e conforme a necessidade;
- b)** garantir tempo de resposta compatível com a criticidade da ocorrência, conforme critérios definidos pela concessionária;
- c)** possuir infraestrutura física adequada para realização de atendimentos clínicos, exames, procedimentos cirúrgicos e internação, conforme a complexidade dos serviços ofertados, exceto para a prestação de serviços prevista na Planilha de Item– Profissional Veterinário.
- d)** dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade compatível com a demanda;
- e)** demonstrar capacidade de atendimento *in loco*, quando aplicável, incluindo suporte para contenção, estabilização, remoção e, quando tecnicamente indicado, eutanásia;
- f)** assegurar capacidade de atendimento a diferentes tipologias de animais, compreendendo animais domésticos, de grande porte, animais silvestres e animais sinantrópicos, conforme sua habilitação;
- g)** garantir continuidade dos atendimentos iniciados, especialmente em casos de internação e tratamento prolongado.

6.3. Requisitos de desempenho e qualidade

- a)** executar os serviços conforme padrões técnicos reconhecidos da medicina veterinária;
- b)** assegurar adequada condução clínica dos casos, desde a triagem até a destinação final;

- c) manter padrão mínimo de qualidade, segurança e eficácia nos atendimentos realizados;
- d) adotar práticas que minimizem o sofrimento animal e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

6.4. Requisitos de documentação e controle

- a) manter prontuário individualizado dos animais atendidos, contendo registro completo dos procedimentos realizados, evolução clínica e destinação final;
- b) apresentar relatórios dos atendimentos realizados, conforme padrões definidos pela concessionária;
- c) garantir rastreabilidade das informações e disponibilidade para fiscalização, auditoria e atendimento a órgãos reguladores.

6.5. Requisitos de recursos e insumos

- a) disponibilizar todos os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) garantir alimentação adequada aos animais durante o período de internação ou tratamento;
- c) manter estrutura e equipamentos em condições adequadas de uso e funcionamento.

6.6. Requisitos de conformidade e responsabilidade

- a) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas;
- b) responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados;
- c) observar as diretrizes operacionais da concessionária quanto ao fluxo de atendimento e acionamento;
- d) não recusar atendimento sem justificativa técnica formal.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços objeto do credenciamento ocorrerá sob demanda, por equipe técnica devidamente capacitada, com estrutura e recursos adequados para o atendimento, e em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em situações de urgência e emergência, compreendendo, de forma integrada e conforme a necessidade:

- a) atendimento clínico, emergencial e cirúrgico, quando aplicável;

- b)** realização de exames laboratoriais e diagnósticos, incluindo análises hematológicas, bioquímicas, parasitológicas, microbiológicas, testes rápidos e, quando aplicável, exames de biologia molecular;
- c)** realização de exames de imagem, incluindo ultrassonografia e radiografia;
- d)** procedimentos anestésicos e de sedação, conforme o porte e a condição clínica do animal;
- e)** internação, tratamento intensivo e reabilitação, incluindo aves, mamíferos e répteis, com execução de fluidoterapia, administração de medicamentos, alimentação adequada, monitoramento e cuidados clínicos contínuos;
- f)** realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos e de tecidos moles, em diferentes níveis de complexidade;
- g)** acompanhamento clínico, incluindo reavaliação e eventual reinternação vinculada ao atendimento inicial, quando necessário.
- h)** a realização de procedimentos de eutanásia, quando tecnicamente indicados, de forma ética, humanitária e em conformidade com as normas profissionais e legais vigentes;
- i)** a destinação ambientalmente adequada de carcaças e resíduos decorrentes dos atendimentos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;

7.2. Ressaltando que as demandas serão executadas de acordo com as necessidades da concessionária, não havendo obrigatoriedade de volume mínimo de atendimentos para os credenciados.

7.3. O fluxo de execução compreenderá, de forma integrada, a identificação da ocorrência pela concessionária, a qual poderá envolver animais domésticos, silvestres ou sinantrópicos ao longo do trecho de concessão.

7.4. A partir da identificação da demanda, será realizado o acionamento da credenciada, considerando critérios de localização, disponibilidade e capacidade operacional, devendo esta manifestar aceite no prazo máximo de 10 (dez) minutos, contados da primeira tentativa de contato, sendo realizadas até 03 (três) tentativas consecutivas, conforme fluxo de comunicação estabelecido.

7.5. Na ausência de resposta no prazo estabelecido, a demanda será automaticamente redirecionada o próximo credenciado apto.

7.6. Após o acionamento, o animal será encaminhado ao estabelecimento da rede credenciada. O recolhimento e o transporte, quando aplicáveis, serão de responsabilidade da Concessionária, conforme as autorizações de manejo vigentes. Quando necessário, a Concessionária encaminhará à credenciada a localização do animal para realização do atendimento **in loco**,

resgate e demais providências cabíveis. Em situações específicas, o atendimento poderá ocorrer no local da ocorrência (in loco), especialmente nos casos envolvendo animais sinantrópicos, fauna silvestre, animais de grande porte ou situações que demandem contenção, estabilização ou intervenção imediata, incluindo, quando tecnicamente indicado, a realização de eutanásia no local.

7.7. A credenciada deverá realizar o atendimento inicial, compreendendo avaliação clínica, triagem e definição da conduta técnica adequada, considerando o estado do animal e as condições da ocorrência.

7.8. Na sequência, deverão ser executados os serviços necessários ao diagnóstico, tratamento, estabilização, internação, reabilitação ou destinação do animal, conforme o caso, incluindo a realização de consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos e demais intervenções previstas no escopo do credenciamento.

7.9. Durante o período de atendimento, a credenciada deverá acompanhar a evolução clínica do animal, adotando as medidas necessárias e mantendo a concessionária informada quanto ao andamento do caso, por meio de registros e relatórios, conforme estabelecido.

7.10. O atendimento inicial será considerado concluído mediante alta clínica, óbito ou destinação adequada do animal, conforme avaliação técnica e diretrizes aplicáveis.

7.11. Nos casos em que for identificado agravamento ou persistência do quadro clínico relacionado ao atendimento inicial, a Credenciante poderá solicitar o retorno do animal para reavaliação e acompanhamento clínico, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da alta clínica, desde que a condição esteja diretamente relacionada ao evento que originou o atendimento inicial. A consulta de retorno para reavaliação não será caracterizada como novo atendimento e, portanto, não será objeto de nova cobrança. Contudo, caso a avaliação veterinária indique a necessidade de novos exames, procedimentos, medicamentos, internação, reinternação ou quaisquer outros serviços, estes serão remunerados conforme os itens e valores previstos na Planilha de Itens, desde que previamente autorizados pela Credenciante.

7.12. Ao término do atendimento, a credenciada deverá apresentar relatório técnico conclusivo, contendo a descrição dos serviços realizados, evolução do caso e detalhamento dos procedimentos executados, mantendo disponíveis os prontuários e demais registros para fins de fiscalização, controle e auditoria.

7.13. A concessionária realizará a análise das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes, quando necessário, para fins de validação dos serviços prestados.

7.14. A execução dos serviços deverá observar os padrões mínimos de qualidade, prazos de resposta, exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada prestação dos atendimentos.

8. DAS DEMAIS REGRAS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. As demais regras e condições para o credenciamento serão estabelecidas em Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021 e na Norma Interna de Licitações e Contratações da Concessionária Nova Rota do Oeste S.A, que será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A solicitação de credenciamento, que compreende a descrição dos serviços e os preços fixados, deverá ser compatível com este Termo de Referência, e ser preenchida conforme anexo específico (modelo) do Edital de Chamamento Público.

9.2. A solicitação de credenciamento, juntamente com os documentos exigidos em edital, deverá ser entregue digitalmente via e-mail: credenciamento@rotadooeste.com.br

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e o acompanhamento da execução do credenciamento serão realizados de forma contínua e sistemática, com base em critérios técnicos e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada prestação dos atendimentos.

10.2. Considerando a natureza do credenciamento, com atuação de múltiplos prestadores, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos, ordens de serviço ou faturamento para qualquer credenciada.

10.3. O acionamento das credenciadas será realizado pela **NOVA ROTA DO OESTE**, de acordo com as características da ocorrência e as necessidades operacionais, observando critérios que assegurem a adequada prestação dos serviços, a celeridade no atendimento e o bem-estar animal.

Para definição da credenciada a ser acionada, serão considerados, de forma conjunta, os seguintes critérios:

- a)** Compatibilidade da estrutura física, equipamentos, instalações e recursos disponíveis com as necessidades do atendimento;

- b) Disponibilidade de profissional(is) habilitado(s) e capacidade técnica para execução dos procedimentos veterinários requeridos;
- c) Disponibilidade imediata para atendimento;
- d) Tempo estimado de mobilização da equipe para atendimento **in loco** ou capacidade para recebimento imediato do animal na clínica ou hospital veterinário;
- e) Capacidade operacional para absorção da demanda no momento do acionamento.

10.3.1. Na hipótese de duas ou mais credenciadas atenderem integralmente aos critérios acima, o acionamento observará sistema de rodízio simples entre as credenciadas aptas, mantendo-se registro da última empresa acionada. A credenciada que realizar o atendimento passará ao final da ordem de preferência para os atendimentos subsequentes em condições equivalentes.

10.3.2. Não participarão do rodízio as credenciadas que, no momento do acionamento, não possuírem disponibilidade imediata, profissional habilitado, estrutura adequada ou capacidade operacional para atender à ocorrência.

10.3.3. Nesses casos, o acionamento da próxima credenciada apta não caracterizará quebra do rodízio. Sempre que a natureza da ocorrência exigir atendimento especializado, estrutura específica, menor tempo de resposta ou qualquer outra condição técnica indispensável à adequada prestação do serviço, a **NOVA ROTA DO OESTE** poderá priorizar a credenciada que melhor atenda às necessidades da ocorrência, mediante registro da justificativa operacional.

10.3.4. A distribuição das demandas terá caráter exclusivamente operacional e observará as necessidades da Concessionária, não gerando direito à contratação em quantidade mínima, exclusividade, preferência ou expectativa de faturamento para qualquer credenciada.

10.3.5. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela credenciada mais próxima, por indisponibilidade, ausência de capacidade operacional, não atendimento da demanda ou qualquer outro impedimento devidamente registrado, o acionamento será direcionado à credenciada subsequente, observando-se a ordem de proximidade.

10.4. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela concessionária, competindo-lhes atuar de forma integrada no controle, verificação e avaliação dos serviços prestados por cada credenciado, de forma individualizada.

- 10.5.** O acompanhamento da execução compreenderá a verificação do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, o monitoramento dos acionamentos realizados, incluindo tempo de resposta e efetividade do atendimento, bem como a análise dos relatórios técnicos, prontuários e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, além da conferência da conformidade dos atendimentos com os requisitos técnicos, ambientais e operacionais aplicáveis.
- 10.6.** As comunicações entre a contratante e os credenciados serão realizadas por meio de canais formais, incluindo correio eletrônico, sistemas corporativos, telefone e aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, especialmente para acionamentos emergenciais, desde que garantida a rastreabilidade das informações.
- 10.7.** O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da execução, análise da documentação apresentada e ateste pelo gestor ou fiscal do contrato, podendo ser solicitadas complementações ou ajustes quando identificadas inconsistências.
- 10.8.** As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas, incluindo falhas, atrasos, não conformidades e demais situações relevantes, de modo a subsidiar a avaliação de desempenho dos credenciados e a adoção de medidas corretivas e preventivas.
- 10.9.** Nos casos de descumprimento das obrigações, poderão ser adotadas medidas proporcionais à gravidade da ocorrência, incluindo solicitação de correção, glosa de valores, aplicação de penalidades ou descredenciamento do prestador.
- 10.10.** A gestão do credenciamento deverá assegurar a rastreabilidade dos atendimentos, o controle individualizado por prestador e a adequada documentação das ações realizadas, permitindo o acompanhamento contínuo, a fiscalização e o atendimento a auditorias e órgãos de controle.

11. Responsáveis pela gestão

Fiscal de Contrato: **Fernanda Barbian** – Mat. 4479xx – CPF 014.xxx.xxx-90.

Gestor do Contrato: **Wilmar Manzi** – Mat. 4544xx -CPF 000.xxx.xx-51.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à credenciada:

- a)** executar os serviços demandados com qualidade, eficiência e segurança, em instalações adequadas e devidamente regularizadas junto ao CRMV competente onde a ocorrência surgir;

- b)** disponibilizar equipe técnica habilitada, composta por profissionais devidamente registrados no conselho competente, com capacitação compatível com a complexidade dos serviços;
- c)** atender às solicitações da concessionária de forma tempestiva, respondendo ao acionamento realizado por meio do telefone de plantão no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- d)** responder quanto a disponibilidade do atendimento no prazo máximo de 10 minutos;
- e)** não recusar atendimento sem justificativa técnica formal;
- f)** executar os atendimentos em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em situações de urgência e emergência;
- g)** executar atendimento *in loco*, quando demandado, disponibilizando equipe e estrutura adequadas para contenção, estabilização, remoção segura e, quando tecnicamente indicado, realização de eutanásia;
- h)** manter comunicação contínua com a concessionária, informando o andamento dos atendimentos, evolução clínica e intercorrências;
- i)** elaborar e manter prontuário individualizado para cada animal atendido, contendo registro completo dos procedimentos realizados, evolução clínica, exames, medicações e destinação final;
- j)** encaminhar relatórios periódicos, no mínimo semanais durante o acompanhamento, bem como relatório técnico conclusivo ao término do atendimento ou na alta do animal;
- k)** responsabilizar-se pelos materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- l)** assegurar a rastreabilidade dos atendimentos realizados, mantendo registros organizados e disponíveis para auditoria, fiscalização ou solicitação da concessionária;
- m)** atuar em conformidade com as autorizações de manejo de fauna e condicionantes do licenciamento ambiental, quando aplicável;
- n)** corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços decorrentes de erro, imperícia ou negligência;
- o)** manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas;
- p)** responsabilizar-se por quaisquer danos causados à concessionária, a terceiros ou aos animais atendidos, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

- q) observar rigorosamente os princípios de bem-estar animal, ética profissional e boas práticas veterinárias, especialmente nos casos de procedimentos invasivos, internações e eutanásia.
- r) fica **vedado** o registo, divulgação, publicação, reprodução, compartilhamento ou utilização, por qualquer meio, de imagens, vídeos ou qualquer outro registro audiovisual dos animais atendidos em decorrência de acidentes na rodovia, bem como das atividades realizadas durante o atendimento, remoção ou tratamento, para fins de divulgação, publicidade, promoção institucional, redes sociais ou quaisquer outros, sem prévia e expressa autorização da Concessionária. O descumprimento desta obrigação sujeitará a credenciada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e legais aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Compete à credenciante:

- a) realizar o acionamento das credenciadas conforme a demanda, por meio dos canais definidos, fornecendo as informações necessárias para a adequada execução do atendimento, incluindo localização, tipo de ocorrência e características do animal;
- b) priorizar o acionamento das credenciadas com base em critérios de localização, disponibilidade e capacidade operacional, podendo redirecionar a demanda em caso de indisponibilidade ou ausência de resposta no prazo estabelecido;
- c) efetuar o transporte dos animais até o estabelecimento da credenciada, quando aplicável, sendo a captura e o recolhimento de responsabilidade da concessionária, conforme autorizações de manejo vigentes, ressalvadas situações excepcionais que demandem atendimento no local;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e/ou fiscal designado;
- e) realizar o ateste dos serviços executados, após verificação da documentação apresentada e da conformidade dos atendimentos realizados;
- f) efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados, conforme condições estabelecidas;
- g) solicitar esclarecimentos, complementações ou correções nos serviços prestados ou na documentação apresentada, quando identificadas inconsistências;
- h) disponibilizar orientações operacionais e diretrizes necessárias à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao fluxo de atendimento e às obrigações ambientais;

- i) manter atualizadas as informações necessárias ao funcionamento do credenciamento, incluindo contatos, fluxos e critérios de acionamento;
- j) promover a integração entre as áreas envolvidas, de modo a garantir a adequada execução dos serviços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Os credenciados que incorrerem em infrações sujeitar-se-ão às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) descredenciamento.

14.2. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação, do credenciamento ou da contratação, bem como por descumprimentos pontuais, falhas leves ou irregularidades que não comprometam de forma significativa a execução dos serviços.

14.4. A apresentação de documento falso, declaração falsa ou qualquer informação inverídica durante o procedimento de credenciamento sujeitará a interessada ao indeferimento ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante ou credenciado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual;

- e) praticar quaisquer outras condutas previstas na legislação aplicável como ensejadoras da referida sanção.

14.6. O Diretor-Presidente é a autoridade máxima competente da CREDENCIANTE para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de com ela contratar.

14.7. O descredenciamento poderá ser aplicado, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não atendimento reiterado às demandas da CREDENCIANTE;
- b) recusa injustificada de atendimento, especialmente em situações de urgência e emergência, quando aplicável;
- c) descumprimento do tempo de resposta estabelecido;
- d) falhas técnicas ou operacionais que comprometam a qualidade ou a segurança dos atendimentos;
- e) descumprimento de normas legais, ambientais, sanitárias ou profissionais;
- f) perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas;
- g) prestação de informações falsas ou inconsistentes;
- h) solicitação formal do próprio credenciado.

14.8. Na aplicação das sanções, a CREDENCIANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) a reincidência, entendida como repetição de infração de igual gravidade após a sanção anterior;
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive quanto ao procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da NOVA ROTA.

14.10. A responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos atentatórios à CREDENCIANTE, à Administração Pública Estadual e Federal, nesta licitação

e nos contratos ou vínculos derivados, dar-se-á na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – MT.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida, de forma excepcional, apenas para atividades acessórias, complementares ou tecnicamente destacáveis, tais como exames laboratoriais específicos, serviços de diagnóstico por imagem, destinação de resíduos ou atendimentos especializados que demandem especialidade médico-veterinária não disponível na estrutura da contratada, desde que:

- a)** haja justificativa técnica formal;
- b)** exista previsão no instrumento convocatório;
- c)** seja previamente autorizada pela contratante.

15.2. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo a qualidade, os prazos, a conformidade técnica e o atendimento às exigências legais e contratuais.

15.3. Não será admitida a subcontratação de atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento clínico geral, procedimentos cirúrgicos, internação, acompanhamento clínico e condução dos procedimentos veterinários, ressalvadas as situações de especialidade técnica devidamente justificadas e autorizadas.

16. DA TABELA DE VALORES E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços executados serão remunerados de acordo com a Planilha de Itens constante deste Termo de Referência e de seus anexos, cuja aceitação expressa pelo interessado constitui condição obrigatória para o credenciamento.

16.2. Os valores constantes da **Planilha de Itens e Preços** são **referenciais**, tendo sido estabelecidos com base na **média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado**, realizada durante a fase de planejamento da contratação, refletindo os preços praticados para serviços de natureza equivalente.

16.3. Esses valores servirão de referência para a remuneração dos serviços objeto do credenciamento, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados e permanecendo fixos durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de

reajuste, atualização ou revisão previstas na legislação aplicável, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações (RILC) e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16.4. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE após:

- a) a efetiva execução dos serviços;
- b) o ateste do gestor ou fiscal do contrato;
- c) a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;
- d) a entrega da documentação comprobatória dos atendimentos realizados, conforme exigido.

16.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do serviço executado conforme padrão da Nova Rota do Oeste através do processo de medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo profissional designado, desde que atendida todas as condições estabelecidas no item **16.4**, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

16.6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.7. Caso a prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.8. Para fins de pagamento, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, podendo a CREDENCIANTE suspender o pagamento em caso de irregularidade.

16.9. Na hipótese de apresentação de documentação incompleta, incorreta ou em desconformidade, o prazo para pagamento será suspenso, sendo reiniciado a partir da regularização das pendências pelo credenciado. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Nova Rota do Oeste.

16.10. A CREDENCIANTE poderá glosar total ou parcialmente os valores faturados nos casos de:

- a) serviços não executados;
- b) serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas;
- c) ausência de comprovação adequada da execução;

d) descumprimento de obrigação contratual relacionada ao serviço faturado.

- 16.11. Nos casos de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da CRO, fica a CRO obrigada a pagar à Contratada, juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores em atraso.
- 16.12. Considerando a natureza do credenciamento, não há garantia de volume mínimo de contratação, sendo os serviços demandados conforme a necessidade da concessionária.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento da área de Sustentabilidade para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

18. DA FONTE DE RECURSO

18.1. As despesas oriundas deste Termo de Referência serão pagas conforme abaixo:
Complemento do elemento – XXXXXXXX

UA descrição	UA
OPEX	163201002004

19. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 19.1. O credenciamento dos prestadores será realizado por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da concessionária, não havendo caráter competitivo, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.2. O credenciamento terá caráter contínuo durante o período de vigência, sendo permitida a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.
- 19.3. Os credenciados serão acionados conforme a demanda, considerando critérios de localização, disponibilidade e capacidade operacional, não havendo garantia de volume mínimo de contratação.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Os interessados deverão instruir o requerimento de credenciamento com a documentação exigida neste item, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

20.2. Pessoa física:

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.3. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, IN DREI nº 88/2022 e a IN DREI nº 1/2024.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando pessoa física, ou no CNPJ, quando pessoa jurídica;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, quando aplicável;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

20.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa expedida pelo distribuidor competente do domicílio ou da sede do interessado, sendo, para pessoa jurídica, certidão negativa de falência, compatível com sua natureza jurídica, e, para pessoa física, certidão negativa cível para verificação de eventual insolvência civil, ambas nos últimos 60 (sessenta) dias.

20.7. Qualificação Técnica

20.7.1. Clínica e/ou Hospitais Veterinário

- a) Certificado de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária e ou do profissional;
- b) A credenciante quando Clínica Veterinária, a interessada deverá possuir e indicar ao menos 1 (um) profissional habilitado e credenciado junto ao conselho de classe conforme constante na Resolução CRMV-MT nº 006, de 27 de outubro de 2007 e suas alterações e atualizações, possuidor de anotação de responsabilidade técnica nos termos da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, atualizações e alterações conforme Resolução CFMV nº 1091, de 23 de setembro de 2015.
- c) **Regularidade do Estabelecimento:** Prova de registro e quitação do estabelecimento (Pessoa Jurídica) junto ao CRMV da respectiva jurisdição, com a indicação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente.

20.7.2. Para a comprovação dos profissionais a interessada deverá apresentar:

- a) Declaração Nominal do Pessoal Técnico, com as respectivas funções; Comprovação da inscrição do profissional responsável (da proponente) junto ao CRMV;

20.7.3. O vínculo do profissional, com a credenciada, deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da Ficha de Registro de Empregados;
- b)** Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c)** Cópia do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d)** Cópia do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução;

20.7.4. Profissional de Autônomo de Medicina Veterinária

Quando o requerimento de credenciamento for formulado diretamente por profissional de medicina veterinária, no âmbito dos polos específicos destinados a essa forma de atuação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- b)** Documento de identificação profissional ou equivalente;
- c)** Comprovação de regularidade perante o respectivo conselho de classe, quando exigível;

Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, formato digital, ou extraídos da internet, desde que legíveis e passíveis de verificação de autenticidade. Salvo disposição específica em contrário, documentos sem prazo de validade expresse deverão ter sido emitidos em até 90 (noventa) dias da data do protocolo da solicitação. Não serão aceitos documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou apresentados em desacordo com este Edital.

21. DA PUBLICIDADE DE DADOS

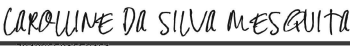
21.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta a acervo público disponibilizado na Internet, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

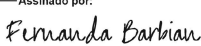
21.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela NRO objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

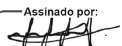
- 22.1. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao credenciante.
- 22.2. A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 111 do RILC da NRO.
- 22.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos relacionados ao edital de chamamento público, inclusive tabela de valores, modelo de credenciamento e demais formulários aplicáveis.

23. ASSINATURAS

EQUIPE TÉCNICA	EQUIPE TÉCNICA
Signed by:  Nome: Caroline Mesquita Matrícula: 4360xx	Assinado por:  Nome: Ana Flávia Laerte Matrícula: 4553xx.

REQUISITANTE
Assinado por:  Nome: Fernanda Barbian Matrícula: 4479xx.

23.1. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

GESTOR/DIRETOR DA ÁREA
Assinado por:  Nome: Wilmar Felipe Manzi Neto - Gerente De Sustentabilidade. 4544xx.

Cuiabá – MT, 16 de setembro de 2026.